PENTAN VIATIE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



•

Homologado em 9/4/2010. DODF nº69, de 12/4/2010.

PARECER Nº 84/2010-CEDF

Processo nº 460.000145/2010

Interessado: Nikolas Jin Wang

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Nikolas Jin Wang, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou 1ª e 2ª séries do Ensino Médio no Centro Educacional SIGMA, em 2007 e 2008.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3708 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo

do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nikolas Jin Wang, no Tannum Sands State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de março de 2010

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal